



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO E ASSESSORAMENTO NO PROCESSO DE APROVAÇÃO JUNTO À SPREV, COMO ESTRATÉGIA PARA O EQUACIONAMENTO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN.**

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, n.º 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, atuário, portador do RG n.º 1083495554 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.410.910-40, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2024, Processo de Contratação n.º 173/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, compreendendo diagnóstico, elaboração e assessoramento no processo de aprovação junto à SPREV, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Frederico Westphalen.**, conforme especificações constantes no termo de referência.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

**3.1.1.** Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

**3.1.2.** Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.

**3.1.3.** Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.

**3.1.4.** Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

**3.1.5.** Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.

**3.1.6.** Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;

**3.1.7.** Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.

**3.1.8.** Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.

**3.1.9.** Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.

**3.1.10.** Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

DS  
ETW



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**3.1.11.** Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.

**3.1.12.** Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.

**3.1.13.** Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.

**3.1.14.** Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.

**3.1.15.** Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

**3.1.16.** Para o caso de apresentação presencial, o valor será combinado previamente entre as partes, e poderá ser objeto de aditivo contratual até o limite de 25% do valor contratado.

**3.1.17. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO**

- a) Periodicidade: Anual (outubro a março)
- b) Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.
- c) Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

**3.1.18. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS**

- a) Periodicidade: Anual (outubro a março)
- b) Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.
- c) Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

**3.1.19. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL**

- a) Periodicidade: Anual (outubro a março)
- b) Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

**3.1.20. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

- a) Periodicidade: Anual (outubro a março)
- b) Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**3.1.21. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

- a) Periodicidade: Anual (outubro a março)
- b) Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- c) Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
- d) Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

**3.1.22. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.**

- a) Periodicidade: Eventual
- b) A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

**CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se a contar da assinatura do contrato. A contratada deverá entregar o cálculo atuarial em até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos.

4.4. O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O contratante deverá pagar ao contratado o valor de **R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

5.3. Considera-se a entrega dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.

5.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

5.7. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**5.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoa jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL E MEI não estará sujeita à retenção de IR.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011   3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

- 8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 8.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do índice IPCA-IBGE do últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

DS  
ETW



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Parágrafo Único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e. Indicar a redação vigente de toda a legislação local relacionada com a execução do objeto do contrato.
- f. Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;
- f. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

DS  
STW



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- g. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jucilaine Borsatto, Contadora, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- 12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:
  - I. Advertência;
  - II. Multa de 3% (três por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;
  - III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato;
  - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;
  - V. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações exigidas no contrato e seus anexos;
  - VI. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VIII. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Frederico Westphalen pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

IX. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito, podendo ser através de e-mail.

DS  
STW





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**15.2.** A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.


**15.3.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**16.2.** As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Frederico Westphalen, 11 de outubro de 2024.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratado

DocuSigned by:  
  
BFA98AD46298433  
**GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**  
Representante Legal – Lumens  
Contratante



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, compreendendo diagnóstico, elaboração e assessoramento no processo de aprovação junto à SPREV, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Frederico Westphalen.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista sua alta heterogeneidade/complexidade, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste viés, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inc. III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, compreendendo diagnóstico, elaboração e assessoramento no processo de aprovação junto à SPREV, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Frederico Westphalen, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato administrativo decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovado a vantajosidade para a Administração.

3.3. O contrato poderá ser suspenso a qualquer tempo para atendimento de exigências e/ou vedações previstas em lei, sem ônus para a administração.

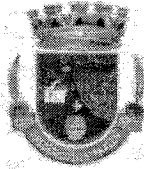
**3.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

3.4.1. Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- 3.4.2. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.
- 3.4.3. Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- 3.4.4. Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.
- 3.4.5. Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
- 3.4.6. Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
- 3.4.7. Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.
- 3.4.8. Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- 3.4.9. Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- 3.4.10. Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- 3.4.11. Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
- 3.4.12. Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
- 3.4.13. Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- 3.4.14. Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.
- 3.4.15. Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial,



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

3.4.16. Para o caso de apresentação presencial, o valor será combinado previamente entre as partes, e poderá ser objeto de aditivo contratual até o limite de 25% do valor contratado.

**3.5. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO**

- a) Periodicidade: Anual (outubro a março)
- b) Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.
- c) Elaborar demonstração da duration, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

**3.6. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS**

- a) Periodicidade: Anual (outubro a março)
- b) Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.
- c) Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

**3.7. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL**

- a) Periodicidade: Anual (outubro a março)
- b) Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

**3.8. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

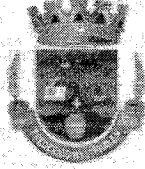
- a) Periodicidade: Anual (outubro a março)
- b) Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

**3.9. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

- a) Periodicidade: Anual (outubro a março)
- b) Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- c) Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.
- d) Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

**3.10. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.**

- a) Periodicidade: Eventual
- b) A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

administrados pelo RPPS.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Para a prestação dos serviços a contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2** A empresa contratada deve possuir comprovada experiência e expertise na realização de cálculos atuariais para regimes próprios de previdência social (RPPS) e demonstrar amplo conhecimento da legislação previdenciária vigente, incluindo as normativas específicas relacionadas aos RPPSs.

**4.3** A empresa deve ser capaz de realizar análises atuariais abrangentes e detalhadas, considerando diferentes cenários. Isso inclui a projeção de receitas, despesas e benefícios previdenciários em cenários otimistas, pessimistas e intermediários.

**4.4** A empresa contratada deve adotar práticas transparentes e comunicativas ao longo do processo de elaboração dos cálculos atuariais. Deve ser capaz de explicar claramente os métodos utilizados, os pressupostos adotados e os resultados obtidos, facilitando a compreensão por parte dos gestores e demais partes interessadas.

**4.5** A empresa contratada deve ser capaz de cumprir os prazos e entregar os resultados dentro do prazo estipulado.

**4.6** O custo dos serviços prestados pela empresa deve ser compatível com o orçamento disponível para a contratação.

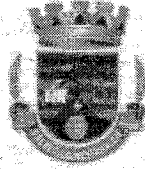
**4.7** A CONTRATADA deverá disponibilizar seus técnicos via canais de comunicação de e-mail, telefone ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Deverá ser realizado a Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, compreendendo diagnóstico, elaboração e assessoramento no processo de aprovação junto à SPREV, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Frederico Westphalen.

**5.2.** O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes das Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços deverá se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato administrativo.

**5.3.** O objeto inclui o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 5.4. No contrato deverá ser previsto cláusula de reajuste anual pelo índice IPCA-FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 5.5. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 5.6. A contratada deverá executar os serviços observando a qualidade dos materiais/serviços, cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 5.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar sempre que solicitado pela Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**5.6. Cronograma para Execução do Objeto**

- a) A execução dos serviços deverá iniciar-se a contar da assinatura do contrato. A contratada deverá entregar os cálculos em até 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos.
- b) O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.

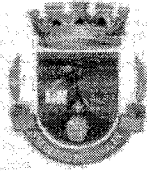
**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidor devidamente designado, em atendimento ao disposto no art. 104, inc. III c/c art. 117 da Lei nº 14.333/2021.
- 6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1. Critérios de medição**

- a) Os serviços deverão ser executados e avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- b) Elaboração do cálculo atuarial;
- c) Disponibilização dos resultados para a contratante.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**7.2. Das condições de pagamento**

7.2.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

7.2.2. Considera-se a entrega dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.

7.2.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.2.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

7.2.6. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.2.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

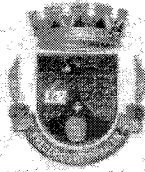
**Parágrafo Primeiro:** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoa jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL E MEI não estará sujeita à retenção de IR.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por inexigibilidade da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa ao ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Frederico Westphalen.

8.2. Como requisitos para habilitação, deverá ser exigido do licitante os seguintes documentos:



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**8.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Frederico Westphalen, conforme o art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

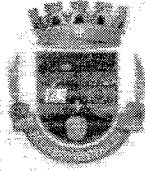
**8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**8.2.4. Qualificação Técnica**

- a) No mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante forneceu objeto com características similares e compatíveis com o objeto da licitação, com desempenho satisfatório, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos itens.





**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado para contratações semelhantes, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011   3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

Frederico Westphalen, 10 de outubro de 2024.

**Carina da Silveira**  
Presidente do RPPS

# PROPOSTA COMERCIAL

112/2024

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS)

Ref.: Proposta Comercial - Avaliação Atuarial  
2024 (DRAA 2025).

[www.lumensatuarial.com.br](http://www.lumensatuarial.com.br)  
Instagram @lumensatuarial

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>DO OBJETO.....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>2</b>
	2.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO.....	2
	2.2. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO .....	4
	2.3. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS .....	4
	2.4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL .....	4
	2.5. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....	4
	2.6. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO .....	4
	2.7. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.....	5
<b>3</b>	<b>DOS REPRESENTANTES LEGAIS.....</b>	<b>5</b>
<b>4</b>	<b>DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....</b>	<b>7</b>
<b>5</b>	<b>DO PORTIFÓLIO DE CLIENTES .....</b>	<b>9</b>
<b>6</b>	<b>DOS COMPROMISSOS CORPORATIVOS.....</b>	<b>11</b>
<b>7</b>	<b>DOS VALORES COMERCIAIS.....</b>	<b>12</b>
<b>8</b>	<b>DOS DADOS DA EMPRESA.....</b>	<b>12</b>
<b>9</b>	<b>DA VALIDADE DA PROPOSTA .....</b>	<b>12</b>

## 1 DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de **Avaliação Atuarial 2025**, referente ao encerramento do exercício de 2024 do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS)**, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda.

Para atendimento do mencionado escopo, a Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar fechada, previdência social, consultoria, gestão atuarial, assistências técnicas judiciais, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os serviços objeto desta Proposta, suas condições e demais aspectos concernentes à mesma.

## 2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

- Orientações e modelos para coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, contendo informações funcionais, que retratem a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo, períodos de vínculos ao RGPS e outras), financeiras (remuneração, contribuição, etc.) e pessoais (composição familiar, sexo, data de nascimento, etc.), entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.
- Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que compõem a população de segurados do regime próprio de previdência dos servidores públicos do município.
- Análise e assessoria no saneamento de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados, pensionistas e dependentes.
- Orientações técnicas para definição conjunta das hipóteses atuariais que serão utilizadas nos

cálculos atuariais, visando a justificativa técnica para cada uma das mesmas.

- Realização dos cálculos atuariais, objetivando atender dispositivos legais no prazo determinado, apurando-se as provisões matemáticas e as reservas necessárias à sustentabilidade do plano de benefícios.
  - Elaboração de fluxos atuariais para nortear a apuração das provisões matemáticas, considerando-se as alíquotas e métodos atuariais vigentes;
  - Elaboração de fluxos atuariais considerando-se as alíquotas de equilíbrio, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Revisão do plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem a solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de execução de medidas eficazes de reestruturação, se necessário.
- Verificação se o(s) Plano(s), possui(em) déficit técnico, informando qual o seu valor e alternativas de amortização possíveis, observada a capacidade orçamentária do Ente Federativo e a viabilidade de sua manutenção no longo prazo.
- Determinação dos custos suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- Elaboração de relatório de avaliação atuarial, contendo o diagnóstico do plano, os métodos e hipóteses adotadas, as condições dos dados cadastrais, o custo do plano e o plano de custeio, visando a sustentabilidade do regime previdenciário, à luz da legislação vigente.
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial para endossar as metodologias utilizadas nos cálculos atuariais e o preenchimento dos demonstrativos exigidos pela Secretaria de Previdência, caso necessária a sua alteração.
- Preenchimento do DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial para envio à SPREV.
- Assessoria à contabilidade do RPPS sob os aspectos que envolvam contas atuariais do balanço.

- Apresentação, por videoconferência, aos gestores, do relatório final de Avaliação Atuarial, explicitando a atual realidade financeira-atuarial do regime próprio de previdência, bem como as alternativas para se instaurar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

## **2.2. APURAÇÃO DA DURAÇÃO DO PASSIVO**

- Elaborar os fluxos atuariais necessários para apuração da duração do passivo, pela metodologia de Macaulay (duration), à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar demonstração da *duration*, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

## **2.3. APURAÇÃO DE BALANÇO DE GANHOS E PERDAS ATUARIAIS**

- Estudos para identificação das principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022.
- Elaborar balanço de ganhos e perdas atuariais considerando-se as principais hipóteses e alterações cadastrais, mapeando o impacto de cada uma das variáveis na evolução do passivo atuarial.

## **2.4. ANÁLISE DA SENSIBILIDADE DO PASSIVO ATUARIAL**

- Estudos para analisar a sensibilidade do passivo atuarial à eventuais alterações das principais hipóteses atuariais, à luz da Portaria 1.467/2022;

## **2.5. AVALIAÇÃO DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

- Análise retrospectiva das receitas e despesas administrativas bem como do orçamento estimado para o exercício subsequente para proposição do custeio necessário, para vigor no exercício subsequente, visando a sustentabilidade da Taxa de Administração.

## **2.6. ESTUDO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO**

- Elaboração de estudos prospectivos para avaliar a viabilidade e sustentabilidade do Plano de Custeio proposto no longo prazo;
- Assessorar o RPPS e o Ente Federativo na realização de estudos em que se evidencie a

viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do Plano de Custeio proposto.

- Assessorar o RPPS no preenchimento e envio de demonstração de viabilidade do plano de custeio, conforme exigências da Secretaria de Previdência.

### **2.7. ASSESSORIA VIA E-MAIL, TELEFONE OU VIDEOCONFERÊNCIA.**

- A CONTRATADA disponibilizará seus técnicos via canais de comunicação de E-MAIL, TELEFONE ou Videoconferência, para orientação e elucidação de dúvidas referentes aos planos administrados pelo RPPS.

## **3 DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

A seguir apresentamos uma breve apresentação dos representantes legais da empresa e suas respectivas qualificações:

- **Guilherme Walter**

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

- **Rafael Porto de Almeida**

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Mercado Financeiro e de Capitais pela FIECAFI e em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Atuou como consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimentos (BID), sendo responsável técnico pela primeira

avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e dos programas de Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC, Verbo Jurídico e CEDCORP/UNIVALLI. Também foi professor da Pós Graduação em RPPS da Escola Nacional de Governo (ENA/SC). Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior entidade da previdência associativa brasileira. Participou ainda por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Experiência como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

▪ **Lucas Azevedo Fonseca**

Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, Pós-graduando em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e em Gestão Pública pela Una. Atua como consultor de Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e em Autogestões de Assistência à Saúde de Servidores Públicos. Possui experiência em Administradora de Planos de Benefícios, sendo responsável pela coordenação da equipe técnica de gestão dos planos. Já atuou também como atuário de grandes empresas no ramo de saúde suplementar, sendo corresponsável pelas atividades atuariais, demográficas e estatísticas, bem como pela quantificação de provisões financeiras e avaliações de produtos e mercados.

▪ **Karen Tressino**

Atuária formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pós-graduada em Gestão de Seguros e Previdência Privada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Profissional certificada pelo ICSS. Atua desde 2001 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social, com participação na Comissão Técnica Nacional de Atuária da ABRAPP e, atualmente, na Comissão Nacional de Atuária da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Atuou como Gerente de Atuária



na BB PREVIDÊNCIA, Consultora Atuarial, Gerente de Atuária e Diretora Técnica no Fundo de Previdência Complementar Santa Catarina – FUMPRESC. Atuou ainda como Diretora de Seguridade da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, participando ativamente desde a constituição da Entidade e da aprovação do Plano de Benefícios junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC até a implantação dos procedimentos necessários à gestão atuarial e de seguridade da referida EFPC.

▪ **Marco Malta**

Sócio, Atuário, com bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Master in Business Administration (Gestão Estratégica) pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Desde 2012 atua na área jurídica, especificamente como perito do juízo e assistente técnico, tendo elaborados pareceres em mais de 600 processos judiciais, envolvendo cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras e Operadoras de Saúde. Também já atuou como Atuário responsável pelos planos de benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV. Atua na Lumens Atuarial como coordenador do Núcleo Jurídico, responsável por assistências técnicas judiciais e perícias atuariais.

Adicionalmente, a Lumens Atuarial conta ainda com outros profissionais atuários e de formação multidisciplinar, como contabilidade, direito, administração e matemática, que dão suporte ao atendimento aos clientes.

## **4 DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Para atendimento do escopo, a Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência social, previdência complementar fechada, consultoria e gestão atuarial, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os consultores que serão alocados no atendimento da Fundação, sendo os currículos enviados em anexo:



▪ **Guilherme Walter**

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

▪ **Rafael Porto de Almeida**

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Mercado Financeiro e de Capitais pela FIECAFI e em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Atuou como consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimentos (BID), sendo responsável técnico pela primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e dos programas de Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC, Verbo Jurídico e CEDCORP/UNIVALLI. Também foi professor da Pós Graduação em RPPS da Escola Nacional de Governo (ENA/SC). Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior entidade da previdência associativa brasileira. Participou ainda por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Experiência como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

▪ **Maria Luiza Borges**

Atuária, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmec/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, como atuária responsável, desempenhando também o acompanhamento e orientação na gestão administrativa e dos recursos financeiros, na concessão e cálculo dos processos de benefícios, bem como na participação da atualização e elaboração das legislações pertinentes. Atua no ramo de Previdência Complementar Fechada, no qual desenvolveu dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.

▪ **Felipe dos Santos**

Acadêmico de Ciências Atuariais pela UFRGS. Formado em Coaching Financeiro, pela Unisinos. Possui experiência em análise e controladoria financeira, atuando em empresa multinacional. Possui também experiência na organização de eventos. Atua na Lumens Atuarial como Consultor Previdenciário no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social.

▪ **Natália Fagundes**

Graduada em Ciências Atuariais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui experiência na área de previdência pública voltada à RPPS, tendo estagiado em uma grande consultoria do Rio Grande do Sul. Desempenha a função de Assistente Atuarial na Lumens Atuarial, no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social, auxiliando nas análises de bases cadastrais e preenchimento de demonstrativos.

## **5 DO PORTIFÓLIO DE CLIENTES**

A Lumens Atuarial presta serviços de consultoria e assessoria atuarial permanente para diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social, alcançando a marca de 250 clientes espalhados em todas as regiões do Brasil.

Atualmente, por meio de seu núcleo especializado, é responsável técnica pela elaboração de avaliações atuariais de aproximadamente 230 RPPS espalhados em todas as regiões do Brasil, sendo a Consultoria Atuarial de maior *market share* do Brasil, com destaque às Capitais de Minas <sup>th</sup>

Gerais e ao Estado de Alagoas. Tais planos somam um passivo atuarial de aproximadamente R\$ 45 bilhões de reais, R\$ 10 bilhões em patrimônio e 200 mil segurados.

Dentre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, além daquelas em que a Lumens Atuarial presta serviços pontuais de auditoria ou estudos de aderência de hipóteses, é responsável técnica pelos Planos administrados pela **FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ**, sendo estes estruturados na modalidade Benefício Definido, Contribuição Variável e Contribuição Definida.

É também responsável pelos planos administrados pela **FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL – CELOS**, sendo estes estruturados na modalidade Benefício Definido ou Contribuição Variável, com 13.500 participantes e assistidos e um patrimônio de R\$3.700.000.000,00.

É ainda responsável pelos planos administrados pela **FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CASANPREV** e **SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC – DATUSPREV**, ambos de modalidade Contribuição Variável, com 1.835 e 383 participantes e assistidos, respectivamente.

A Lumens Atuarial presta ainda serviços de assessoria atuarial à **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV**, cujo plano é estruturado na modalidade Contribuição Variável. Possui um patrimônio de 12.449.556,22 e um total de 948 participantes e assistidos.

Além das Entidades mencionadas, a Lumens Atuarial presta serviços para a **PREVCOM.MG, sendo esta a Entidade destinada aos servidores públicos do estado de Minas Gerais**, para a **Quanta Previdência Cooperativa**, maior entidade gestora de Planos Instituídos do Brasil, com mais de 100 mil participantes e mais de R\$ 4 bilhões de reais em patrimônio, e para a **PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil**, maior Entidade Fechada do Brasil.

A Lumens Atuarial atuou também em projetos pontuais, visando a elaboração de auditorias atuariais e avaliação atuarial (2ª opinião) para **FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (CENTRUS)**, em 2019 e 2020, e ainda a elaboração de testes estatísticos de aderência de

todas as hipóteses atuariais utilizadas na modelagem atuarial dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF), em 2018, 2019 e 2020.

Atua também como parceira de auditorias contábeis que prestam serviços à MENDESPREV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA e à VISTEON BRASIL PREVIDÊNCIA PRIVADA – VBPP, onde assessorou as auditorias nos aspectos atuariais para encerramento de exercício de 2018, 2019 e 2020.



**CLIENTES**

Portfólio de mais de 200 clientes\* de consultoria e assessoria atuarial, entre RPPS, EFPC e Autogestões municipais em Saúde.

Logos of clients: PREVI, Saneamento, FORTEL, CELOZ, QUANTA, PortoPrev, SCS PREV, GAL, PREVISC, WED, ESCAPE, MANSPREV, Prev com 30, JUSPREV, ALAGOAS, MATARUNA, FIESC.

## 6 DOS COMPROMISSOS CORPORATIVOS

A Lumens Atuarial assume os seguintes compromissos:

- Objetividade e independência em relação aos negócios da Fundação, comprometendo-se a informar situações que possam prejudicar o atendimento desta disposição, ou que gerem conflitos de interesse;
- Constante busca pelos mais altos patamares de integridade pessoal e o alinhamento com valores da Fundação;
- Permanente atualização técnica e capacitação do seu corpo funcional, necessária ao bom desempenho profissional;

- Disponibilidade de tempo suficiente para atender às demandas da Fundação, comprometendo-se a remeter, tempestivamente, toda documentação e ou informação solicitada; e
- Guarda de sigilo e tratamento profissional e confidencial a todas as informações da Fundação, acessadas e produzidas durante a execução dos serviços.

## 7 DOS VALORES COMERCIAIS

Observado o escopo, a Lumens Atuarial propõe os valores a seguir:

Escopo	Valor Global	Forma de Pagamento
Serviços especificados no Capítulo 2 do presente documento, relacionados a Avaliação Atuarial 2024 (DRAA 2025).	R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais)	R\$ 11.250,00 após o envio do DRAA ao SPREV.

## 8 DOS DADOS DA EMPRESA

- CNPJ: 18.934.959/0001-60
- Razão Social: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda
- End.: Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203 – Centro  
Canoas/RS – CEP 92310-200
- Banco Inter S.A. - Banco 077 | Ag.: 0001 | CC.: 4021061-8

## 9 DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 (noventa dias), a contar de sua assinatura.

Canoas (RS), 07 de agosto de 2024.



**GUILHERME WALTER**

LUMENS ATUARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ: 18.934.959/0001-60

## ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 216/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**, PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**.

**CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, n° 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada nos termos do seu contrato social.

**CONTRATANTE e CONTRATADA** denominados, individual e indistintamente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

**Considerando que** as Partes (i) celebraram o Contrato de Prestação de Serviços n° 216/2024 (o “Contrato”), (ii) no contexto do Contrato Principal, possuem determinadas atribuições e funções que implicam no tratamento de dados pessoais (iii) desejam garantir que sejam observados os ditames e responsabilidades do regime legal de proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) sob n° 13.709/18 e alterações, durante a execução do Contrato celebrado entre as Partes.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato (o “Aditivo”), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, nos seguintes termos e condições:

### 1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato:

1.1. “LGPD” significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018);

1.2. “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil;

1.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

1.4. “Operador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

1.5. “Titular” é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;

1.6. “Encarregado” é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

1.7. “Dados Pessoais/Dado Pessoal” significa informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

1.8. "Dado Pessoal Sensível" significa dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

1.9. "Dado Anonimizado" significa dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

1.10. "Tratamento" significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.11. "Eliminação" significa exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

1.12. "Transferência Internacional de Dados" significa transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

1.13 "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais" significa documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

1.14. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

## **2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

2.1. As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do objeto contratual. Nas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA deve ser considerada Operadora dos Dados Pessoais, nos termos deste documento e de acordo com a conceituação disposta na LGPD.

2.2. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, nos termos dispostos no objeto contratual.

2.2.1. A CONTRATANTE garante que toda e qualquer instrução a ser disponibilizada à CONTRATADA não viola qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas sem limitação, a LGPD. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE por escrito, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

2.2.2. A CONTRATADA cessará o Tratamento dos Dados Pessoais quando do término contratual ou para cumprir obrigações dispostas em lei.

2.3. A CONTRATADA somente tratará os Dados Pessoais necessários para a execução do contrato e nos limites do objeto contratual.



### **3. OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

3.2. Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE concorda e garante que:

4.1.1. (i) os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados à CONTRATADA para acesso e utilização, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; (ii) somente fornecerá dados necessários à CONTRATADA, sendo que, se possível for, disponibilizará dados anonimizados à CONTRATADA; (iii) dispõe de uma base legal apropriada para tratamento dos dados e compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.2. Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.3. Garante o exercício dos direitos dos Titulares, nos termos da LGPD;

4.1.4. Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, e que apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

4.1.5. Realizará as comunicações pertinentes, perante a ANPD e titulares, em caso de Incidente;

4.1.6. Cumpre com todas as leis aplicáveis e que é responsável por quaisquer violações, se restar comprovado que compartilhou dados excessivos, desnecessários e/ou sem base legal e forneceu instruções ilícitas à CONTRATADA.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA concorda e garante que:

5.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas, nos termos do objeto contratual;

5.1.2. Notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, por escrito, sobre:

5.1.2.1. Eventuais pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes para que a CONTRATANTE proceda com as respostas, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE;

5.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

5.1.2.3. Qualquer Incidente a que vier a dar causa, relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato ou;

5.1.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

5.1.3. Desde que tenha relação com o objeto contratual, irá cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

5.1.4. Mantém os Dados Pessoais em absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores diretos ou indiretos, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância de todas as obrigações dispostas neste documento;

5.1.5. Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores, sendo que só terão acesso àqueles que tenham necessidade;

5.1.7. Cooperará com a CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo: (i) Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (iii) Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

5.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

5.1.9. Mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em prazo não inferior a 7 (sete) dias úteis, a CONTRATADA se compromete disponibilizar o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas em contrato, desde que respeitado o segredo comercial e industrial da CONTRATADA e por meio de experts de ambas as Partes.



## **6. RESPONSABILIDADE**

6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

6.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 5.1.2; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

6.2.2. A Parte responsável poderá escolher a assessoria legal de sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

6.3. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização em relação às obrigações de privacidade e proteção de dados aqui previstas.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Se aplicável e não vedado no contrato principal, a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA pode contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá celebrar contrato formal e por escrito com cada SubOperadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação à proteção garantida no presente documento, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal SubOperadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal SubOperadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida SubOperadora e por quaisquer atos ou omissões de tal SubOperadora que resultem na violação deste documento.

## **8. AUDITORIA**

8.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com as suas obrigações.

8.2. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com as obrigações de privacidade e proteção de dados, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Toda e qualquer auditoria somente ocorrerá com a presença de experts de ambas as partes, que deverão cumprir com todas as obrigações aqui dispostas, especialmente em relação à confidencialidade, sigilo comercial e industrial, bem como boas práticas.

8.3. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

## 9. PRAZO E RESCISÃO

9.1. O prazo do presente documento está vinculado ao prazo do Contrato Principal.

9.2. Após o término deste Contrato, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, inclusive de backup, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS


10.1. Este documento constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para esta finalidade, se houver

10.2. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este documento ou qualquer dos direitos e obrigações relacionados a ele.

10.3. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Frederico Westphalen (RS), para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 11 de outubro de 2024.



---

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

DocuSigned by:  


---

8FA08AD46208433  
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:


**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 6354474D51944A67AD18379E6132BFC4	Status: Completed
Subject: LUMENS ATUARIAL   Contrato - FREDERICO WESTPHALEN (RS)	
Source Envelope:	
Document Pages: 36	Signatures: 2
Certificate Pages: 1	Initials: 8
AutoNav: Enabled	
Envelopeld Stamping: Enabled	Envelope Originator:
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Cheronlayn Pereira dos Santos
	R DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203, CENTRO
	CANOAS, RS 92310-200
	cheron.s@lumensatuarial.com.br
	IP Address: 189.4.110.175

**Record Tracking**

Status: Original 10/11/2024 1:03:03 PM	Holder: Cheronlayn Pereira dos Santos cheron.s@lumensatuarial.com.br	Location: DocuSign
---	---	--------------------

**Signer Events**

Signature	Timestamp
<p>DocuSigned by:    <small>6FA98AD46298433...</small></p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style                      Using IP Address: 179.232.85.82</p>	<p>Sent: 10/11/2024 1:05:10 PM                      Viewed: 10/11/2024 1:06:43 PM                      Signed: 10/11/2024 1:06:56 PM</p>

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter  
 guilherme@lumensatuarial.com.br  
 Sócio Administrador  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/11/2024 1:05:10 PM
Certified Delivered	Security Checked	10/11/2024 1:06:43 PM
Signing Complete	Security Checked	10/11/2024 1:06:56 PM
Completed	Security Checked	10/11/2024 1:06:56 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------